

CARTILHA SOBRE FINALIDADE E HIPÓTESES LEGAIS

PROGRAMA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PPSI)

Secretaria de Governo Digital
Versão 1.0 Dezembro de 2023

gov.br

**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA
INOVAÇÃO EM SERVIÇOS
PÚBLICOS**

Esther Dweck
Ministra

**SECRETARIA DE GOVERNO
DIGITAL**

Rogério Souza Mascarenhas
Secretário de Governo Digital

**DIRETORIA DE PRIVACIDADE
E SEGURANÇA
DA INFORMAÇÃO**

Leonardo Rodrigo Ferreira
Diretor de Privacidade e
Segurança da Informação

**COORDENAÇÃO-GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS**

Loriza Andrade Vaz de Melo
Coordenadora-Geral de Proteção
de Dados

Equipe Técnica de Elaboração

Bruno Pierre Rodrigues de
Sousa
Francisco Magno Felix Nobre
Leonard Keyzo Yamaoka Batista

Equipe Técnica de Revisão

Adriano de Andrade Moura
Francisco de Assis Fialho
Henriques
Rogério Vinícius Matos Rocha

APRESENTAÇÃO

A presente **Cartilha**, especialmente recomendada e dirigida aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal - APF, visa a auxiliar na identificação da finalidade, hipótese e possíveis bases legais para o tratamento de dados pessoais, em atendimento ao previsto principalmente nos Artigos 7º, 11, 23 e 26, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que correlacionam com essa temática.

Este documento é de autoria exclusiva da Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e tem como referência fundamental o Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação, que é baseado em diversas publicações e documentos técnicos já existentes que são utilizados amplamente por profissionais da área de privacidade e segurança da informação.

INTRODUÇÃO

Esta **Cartilha** tem como objetivo auxiliar na identificação da finalidade específica para o tratamento de dados pessoais, das hipóteses e das possíveis bases legais que fundamentam tal tratamento. A identificação desses três elementos, adicionado à garantia de transparência aos titulares de dados pessoais significa realizar o tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, em alinhamento ao previsto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Os Controles 20 e 27 do Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação (p. 60 e 65, respectivamente) estabelecem que:

Controle 20: Finalidade e Hipóteses Legais – A organização deve identificar, especificar e documentar as finalidades, hipóteses de tratamento e bases legais que fundamentam as atividades de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Controle 27: Compartilhamento, Transferência e Divulgação – A organização, ao realizar o compartilhamento, a transferência e a divulgação de dados pessoais, deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal indicando as hipóteses e bases legais que respaldem tais tratamentos.



Essa **Cartilha** auxilia na adoção das medidas: **20.1, 20.2, 20.3, 20.4, 20.5, 20.6, 20.7, 20.8, 20.10, 20.11, 20.12, 20.13, 20.14, 27.3 e 27.4.**

Acesse o Guia do Framework do PPSI em:

https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_framework_psi.pdf

O QUE É O PRINCÍPIO DA FINALIDADE ?

A finalidade é a razão ou motivo pelo qual se deseja tratar os dados pessoais. A LGPD estabelece que o tratamento deve ser realizado para propósito(s):



Legítimo(s): lícita e compatível com o ordenamento jurídico, além de amparada em uma base legal, que autorize o tratamento.



Específico(s): de maneira que a partir da finalidade seja possível delimitar o escopo do tratamento e estabelecer as garantias necessárias para a proteção dos dados pessoais.



Explícito(s): expresso de uma maneira clara e precisa.



Informado(s): disponibilizada em linguagem simples e de fácil compreensão e acesso ao titular dos dados.

Adicionalmente, o princípio da finalidade impõe restrições ao subsequente tratamento de dados pessoais. Assim, qualquer utilização adicional dos dados pessoais só pode ocorrer se estiver em consonância com o propósito original da coleta desses dados.

Os artigos 23 e 26 da LGPD reforçam que no âmbito do setor público o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para atender a uma finalidade pública, na persecução do interesse público.

Saiba mais:

[ANPD – Guia Orientativo : Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público](#)

PARA QUE SERVEM AS HIPÓTESES LEGAIS ?

As hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD servem para amparar o tratamento dos dados pessoais (Art. 5º, I) e pessoais sensíveis (Art. 5º, II). É fundamental complementar esses dispositivos com os critérios adicionais estabelecidos no artigo 23, que autoriza os órgãos e entidades da Administração Pública a realizar o tratamento com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as obrigações legais do serviço público.

QUAIS SÃO AS HIPÓTESES LEGAIS ?



MEDIANTE CONSENTIMENTO DO TITULAR



PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA



PARA A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS



PARA A EXECUÇÃO DE CONTRATO OU DE PROCEDIMENTOS PRELIMINARES RELACIONADOS A CONTRATO



PARA O EXERCÍCIO DE DIREITOS EM PROCESSO JUDICIAL, ADMINISTRATIVO OU ARBITRAL



PARA A PROTEÇÃO DA VIDA OU DA INCOLUMIDADE FÍSICA DO TITULAR OU DE TERCEIRO



PARA A TUTELA DA SAÚDE DO TITULAR



PARA ATENDER OS INTERESSES LEGÍTIMOS DO CONTROLADOR OU DE TERCEIRO



TRATAMENTO PARA PROTEÇÃO DO CRÉDITO



PARA A GARANTIA DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À SEGURANÇA DO TITULAR, NOS PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DE CADASTRO EM SISTEMAS ELETRÔNICOS

Saiba mais:

- [ANPD – Guia Orientativo : Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público](#)
- [Guia de Boas Práticas - LGPD](#)

HIPÓTESES LEGAIS

A seguir, serão detalhadas cada uma das hipóteses de tratamento de dados pessoais com o objetivo de facilitar a identificação da hipótese mais apropriada.

TRATAMENTO MEDIANTE CONSENTIMENTO DO TITULAR



Considera-se consentimento a **manifestação livre, informada e inequívoca** pela qual o titular de dados pessoais concorda com o tratamento de seus dados para uma finalidade previamente determinada e informada, conforme art. 5º, inciso XII da LGPD.

No caso de dados pessoais sensíveis (art. 11, inciso I da LGPD), deve ser fornecido de forma **específica e destacada**, para finalidades específicas. O consentimento deve ser fornecido sempre que houver **nova coleta ou finalidade**.

Quando realizado o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes, a LGPD estabelece que seja obtido um consentimento **específico** e em **destaque** dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, com a exceção prevista para contatar os pais ou o responsável legal (art. 14 da LGPD).

Essa é uma hipótese em que o titular, por meio de ação **intencional**, pode **consentir, revogar ou negar** o consentimento.

O **consentimento** é uma das hipóteses legais que geralmente é utilizada para amparar a coleta de algumas das **categorias de cookies**. Mais detalhes sobre cookies e consentimento podem ser consultados em: **[Guia Orientativo - Cookies e Proteção de Dados Pessoais](#)**



Saiba mais:

- [ANPD – Guia Orientativo : Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público](#)
- [Guia de Boas Práticas – LGPD](#)
- [Enunciado CD ANPD 01](#)

TRATAMENTO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA



Hipótese adequada quando é necessário processar dados pessoais para o **cumprimento de obrigações legais** ou **regulatórias**. A aplicação dela será efetuada em dois contextos:

- **normas de conduta**: uma regra com uma possível consequência jurídica em caso de descumprimento.
- **normas de organização**: estruturam órgãos e entidades e estabelecem suas competências e atribuições.

Não se enquadram nessa hipótese as obrigações estabelecidas por contratos.

*Esta hipótese legal pode amparar a coleta de **cookies**, quando este tipo de tratamento estiver previsto em normas de conduta ou de organização. Mais detalhes sobre cookies e cumprimento de obrigação legal ou regulatória podem ser consultados em: **Guia Orientativo - Cookies e Proteção de Dados Pessoais***



TRATAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



Hipótese aplicável, pela administração pública, ao **tratamento e uso compartilhado** de dados pessoais necessários a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos (**bases legais**) ou, com exceção dos dados pessoais sensíveis, respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Esta hipótese deve ser utilizada em conjunto com as disposições do artigo 23 da LGPD que determina que o tratamento seja realizado para finalidade pública, na persecução do interesse público.

Os operadores que realizam tratamento de dados pessoais em nome da administração pública podem ser pessoas jurídicas de direito privado.

Saiba mais:

- [ANPD – Guia Orientativo : Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público](#)
- [Guia de Boas Práticas – LGPD](#)

TRATAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS



Essa hipótese é aplicável ao tratamento de **dados pessoais e dados pessoais sensíveis** (artigos 7º e 11) realizados por pessoas jurídicas de direito **público e privado, sem fins lucrativos**, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a **pesquisa básica ou aplicada** de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Adicionalmente, a instituição privada deve ser legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País.

O agente de tratamento deve garantir, **sempre que possível**, a **anonimização** dos dados pessoais tratados.

Os agentes de tratamento **não qualificados** como **órgãos de pesquisa**, tais como aqueles **com fins lucrativos** e com missão institucional que **diversa** da **pesquisa básica ou aplicada**, devem observar outras hipóteses de tratamento.

Os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais para estudos em saúde pública, desde que observados os seguintes requisitos:

- tratados exclusivamente no próprio órgão;
- apenas para finalidade de estudo e pesquisa;
- mantidos em ambiente controlado e seguro;
- garantia de anonimização ou pseudonimização, sempre que possível;
- considerar os padrões éticos.

Em caso de divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa, em nenhum momento poderá haver revelação de dados pessoais.

Para mais detalhes sobre o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos o guia de referência sobre o assunto publicado pela ANPD pode ser consultado:

[Guia orientativo – Tratamento de Dados Pessoais para Fins Acadêmicos](#)



TRATAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE CONTRATO OU DE PROCEDIMENTOS PRELIMINARES RELACIONADOS A CONTRATO



Essa hipótese é aplicável para o tratamento de dados necessário à **execução de contrato** ou de **procedimentos preliminares** relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados pessoais.

A própria hipótese poderá estar prevista como uma cláusula no contrato de forma a amparar o tratamento dos dados pessoais.

A aplicação desta hipótese ao tratamento de **dados pessoais sensíveis** (artigo 11) **não está prevista** na LGPD.

Ao adotar esta hipótese recomenda-se observar as instruções contidas no [Guia da AGU sobre Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação](#), principalmente a sessão sobre minuta de contrato.

TRATAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE DIREITOS EM PROCESSO JUDICIAL, ADMINISTRATIVO OU ARBITRAL



Essa hipótese é aplicável para o tratamento de **dados pessoais** e **dados pessoais sensíveis** necessário ao **exercício regular de direitos do titular** em contrato (art. 11) e em processo **judicial, administrativo** ou **arbitral**, por quaisquer das partes envolvidas.

O exercício de direitos em contrato ou processo **arbitral** deve considerar o disposto na **Lei nº 9.307**, de 23 de setembro de 1996 (**Lei de Arbitragem**).

Trata-se de ressalva para esclarecer que a proteção aos dados pessoais **não compromete o direito** que **as partes** têm de **produzir provas** umas contra as outras, ainda que estas se refiram a dados pessoais do adversário; ou seja, que **não cabe oposição** ao tratamento de dados pessoais no contexto dos processos judiciais, administrativos e arbitrais.

TRATAMENTO PARA A PROTEÇÃO DA VIDA OU DA INCOLUMIDADE FÍSICA DO TITULAR OU DE TERCEIRO



Hipótese aplicável para o tratamento de **dados pessoais** e **dados pessoais sensíveis** para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros.

Tratamento realizado nos casos de **necessidade de tutela do bem maior** da pessoa natural, a **vida** e sua **incolumidade**, ambos inseridos no conceito de **dignidade da pessoa humana**.

TRATAMENTO PARA A TUTELADA SAÚDE DO TITULAR



Hipótese aplicável para o tratamento de **dados pessoais** e **dados pessoais sensíveis** para a **tutela da saúde**, **exclusivamente**, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

TRATAMENTO PARA ATENDER OS INTERESSES LEGÍTIMOS DO CONTROLADOR OU DE TERCEIRO



Hipótese aplicável para o tratamento de dados pessoais quando necessário para atender aos **interesses legítimos** do controlador ou de terceiros, exceto no caso de **prevalecerem direitos e liberdades fundamentais** do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

A aplicação desta hipótese ao tratamento de **dados pessoais sensíveis** (artigo 11) **não está prevista** na LGPD.

Para a adoção desta hipótese deve-se realizar uma **avaliação de legítimo interesse - LIA** (*Legitimate Interests Assessment*). Deve ser demonstrada a **proporcionalidade** entre os interesses do controlador e os direitos e expectativas do titular.

Caso o tratamento de dados pessoais baseado nesta hipótese **descumpra** a LGPD, o **titular poderá se opor**.

O **legítimo interesse** poderá ser uma das hipóteses legais utilizadas para amparar a coleta de **cookies**, a depender da categoria. Mais detalhes sobre cookies e legítimo interesse podem ser consultados em: **[Guia Orientativo - Cookies e Proteção de Dados Pessoais](#)**



Saiba mais:

- [ANPD – Guia Orientativo : Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público](#)
- [Guia de Boas Práticas – LGPD](#)

TRATAMENTO PARA PROTEÇÃO DO CRÉDITO



Essa hipótese é aplicável para o tratamento de dados pessoais com intuito de proteger o **crédito**.

A aplicação desta hipótese ao tratamento de **dados pessoais sensíveis** (artigo 11) **não está prevista** na LGPD.

TRATAMENTO PARA A GARANTIA DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À SEGURANÇA DO TITULAR, NOS PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DE CADASTRO EM SISTEMAS ELETRÔNICOS

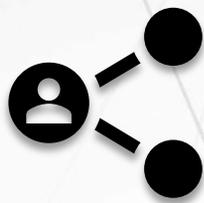


Essa hipótese é aplicável para o tratamento de dados pessoais **sensíveis** assegurando a **identificação** e **autenticação** do titular em cadastro de sistemas eletrônicos, visando à **prevenção de fraudes** e à **garantia da segurança** do titular.

Esta hipótese refere-se, por exemplo, à possibilidade de uso de **biometria** para identificação e autenticação em sistemas eletrônicos.

Destaca-se que essa hipótese **não pode** ser utilizada no caso de prevalecerem **direitos e liberdades fundamentais** do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

COMPARTILHAMENTO



Trata-se da comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Para o Poder Público, o compartilhamento de dados pessoais deve atender a **finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal** pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, e observando o disposto nos artigos 26 e 27 da LGPD.

Ademais, dentre outros aspectos, devem ser considerados na avaliação de compatibilidade de finalidade:

- existência de **conexão** fática ou jurídica entre a **finalidade original** e a que **fundamenta o compartilhamento** dos dados pessoais;
- o **interesse público** e a **finalidade pública específica** do compartilhamento, bem como o seu vínculo com as competências legais dos órgãos ou entidades envolvidos, nos termos do Art. 23 da LGPD.

Além do princípio da finalidade, mencionado acima, o órgão deve ainda indicar a **hipótese legal adequada ao uso compartilhado** de dados pessoais a ser realizado.

Saiba mais:

- [ANPD – Guia Orientativo : Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público](#)

PRINCIPAIS REQUISITOS PARA COMPARTILHAMENTO

A ANPD cita em seu Guia Orientativo "Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público", os principais requisitos (diretrizes gerais) que devem ser observados nos processos de compartilhamento de dados pessoais pelo Poder Público, conforme destacado abaixo.



FORMALIZAÇÃO E REGISTRO:

Consiste na formalização, conforme as normas gerais de um procedimento administrativo, no qual constem os documentos e as informações necessárias.

OBJETO E FINALIDADE:

Consiste na indicação, de forma objetiva e detalhada, dos dados pessoais, objeto do compartilhamento, incluindo a finalidade de cada objeto.

BASE LEGAL:

Consiste na indicação expressa da hipótese legal que ampara o compartilhamento.

DURAÇÃO DO TRATAMENTO:

Consiste na delimitação do período de duração do uso compartilhado dos dados pessoais.

TRANSPARÊNCIA E DIREITOS DOS TITULARES:

Consiste na divulgação das informações sobre o compartilhamento e na disponibilização de mecanismos e procedimentos, visando ao atendimento de solicitações apresentadas pelos titulares.

PREVENÇÃO E SEGURANÇA:

Consiste na adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

Os requisitos elencados acima podem ser ajustados ou complementados com parâmetros e requisitos adicionais, de acordo com o contexto e as peculiaridades de cada caso concreto.

Recomenda-se ainda a observação do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal.

Saiba mais:

- [ANPD – Guia Orientativo : Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público](#)

Diretoria de Privacidade e Segurança da Informação Secretaria de Governo Digital(SGD/MGI)

Coordenação-Geral de Proteção de Dados (CGPD/DPSI/SGD/MGI)

E-mail: cgpd@economia.gov.br

Governo Digital > Privacidade e Segurança

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protECAo-de-dados>



gov.br